



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2015**

**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto cria **13** cargos nas áreas de Engenharia e Arquitetura e os incorpora no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município (Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004).

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo esclarece que os cargos propostos para criação atenderão demandas do IPPUL, para maior agilidade e abrangência nos estudos e projetos por ele desenvolvidos.

**PARECER TÉCNICO**

O projeto cria e incorpora no PCCS dos servidores do Poder Executivo (Lei nº 9.337/2004) os seguintes cargos:

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Gestor de Engenharia e Arquitetura, nas funções de Serviço de Engenharia Civil	3
Gestor de Engenharia e Arquitetura, nas funções de Serviço de Arquitetura e Urbanismo	10
<b>Soma</b>	<b>13</b>

A Constituição Federal (§ 1º do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao inciso I, supra, consta do projeto a declaração dos secretários municipais de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Fazenda, que atestam a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

Quanto ao inciso II, verificamos no artigo 62 da Lei que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento de 2015 (Lei nº 12.134, de 30 de julho de 2014), os seguintes critérios para a admissão de servidores:



## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- a) Existência de cargos vagos;
- b) Prévia dotação orçamentária;
- c) Cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- d) Atendimento aos requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF;

Os documentos apensados ao projeto indicam os seguintes custos com a criação dos **13** cargos:

<b>Descrição dos Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Contratações 2015 Custo Mensal (R\$)</b>	<b>Contratações 2016 Custo Mensal (R\$)</b>	<b>Soma (R\$)</b>
Gestor de Engenharia e Arquitetura, nas funções de Serviço de Engenharia Civil	3	22.436,73	0,00	22.436,73
Gestor de Engenharia e Arquitetura, nas funções de Serviço de Arquitetura e Urbanismo	10 (7 em 2015 e 3 em 2016)	52.352,37	22.436,73	74.789,10
<b>Soma</b>	<b>13</b>	<b>74.789,10</b>	<b>22.436,73</b>	<b>97.225,83</b>

Assim, o impacto financeiro mensal da proposta será de **R\$ 74.789,10** (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos) em 2015, a partir da data das contratações de 10 servidores (3 engenheiros civis e 7 arquitetos), e de **R\$ 22.436,73** (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) em 2016, em valores atuais, com a contratação dos 3 arquitetos restantes, perfazendo 13 contratações no total.

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;



# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2015 a 2018), o impacto financeiro da presente proposta será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções, indicam os percentuais de 48,50% para 2015, 48,02% para 2016, 47,03% para 2017 e 45,99% para 2018.

Para concluir, esta assessoria avaliou todos os cálculos do impacto da proposta nas finanças públicas até o exercício de 2018 e os considera fundamentados e pertinentes, razão pela qual não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 27 de março de 2015.

**Wagner Vicente Alves**  
*Controladoria*



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOTO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2015**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acolhem por unanimidade o parecer técnico, sendo favoráveis à tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 27 de março de 2015.

A COMISSÃO:

**Mario Takahashi**  
*Presidente/Relator*

**Padre Roque**  
*Vice-Presidente*

**Gustavo Richa**  
*Membro*